



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

GABINETE VEREADOR  
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

PROJETO DE LEI Nº /2020

**EMENTA:**  
**DECLARA A LAGOA DAS GARÇAS LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, COMO PATRIMÔNIO NATURAL AFETIVO, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

Art. 1.º - Fica a Lagoa das Garças localizada no Bairro Bela Vista declarada como patrimônio natural afetivo da Cidade de Guarapari.

Art. 2.º - Como patrimônio natural afetivo do município de Guarapari, será protegida com ações a ser desenvolvida e regulamentada pelo Poder Público Municipal nos moldes dos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 90 de 11/11/2016.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
Vereador-PODEMOS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores

São várias solicitações feitas pela comunidade e apresentado por este Vereador e por colegas durante alguns anos ao Poder Executivo com objetivo de preservar o patrimônio natural da Lagoa das Garças localizada na entrada do Bairro Bela Vista.

Devido à falta de ações para a sua preservação, a lagoa vem sofrendo com aterramento irregular que reduziu a sua superfície e destruição da vida aquática. Temos ainda que a lagoa servia de pouso de várias espécies de aves no passado, dentre elas as garças, o que inclusive originou o nome da lagoa.

A lagoa era uma bela paisagem não só para os moradores dos bairros dos entorno do local, como para todos que transitavam pela Avenida Jones dos Santos Neves que apreciavam a beleza da lagoa e das garças.

Para as comunidades a Lagoa da Garça apresenta não só um patrimônio natural mas afetivo, pois muitos moradores cresceram ali, realizavam pesca era um local de lazer.

Para preservação do meio ambiente e nele incluímos as lagoas são vários os dispositivos legais a amparar o projeto de lei.

A Constituição Federal prevê aos Municípios legislar em defesa dos recursos naturais, meio ambiente e proteção do patrimônio paisagístico de interesse local.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Temos a Lei Orgânica do Município em seus artigos 12-A inciso X, artigo 23 inciso XIV, artigo 264 e artigo 267, inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º que trata da responsabilidade de preservação do meio ambiente, vejamos:

**Art. 12-A** A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*X - A defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;*

**Art. 23** – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

XIV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

**Art. 264** – Os manguezais, a vegetação de restinga quando fixadora de dunas, as dunas, as encostas de morros com aclive superior a quarenta e cinco por cento, as cabeceiras de mananciais, o entorno das lagoas, as margens dos rios e cursos d'água, as áreas que abriguem exemplares da fauna e flora, inclusive aquelas que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécimes migratórias, constituem-se áreas de preservação especial, não podendo sofrer interferência que impliquem em alteração de suas características primitivas.

**Art. 267** – São patrimônios, naturais e paisagísticos do Município, de preservação especial e permanente:

IV – as lagoas, rios, as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais e as praias;

§ 1º - Os acidentes geográficos mencionados neste artigo não poderão sofrer qualquer tipo de destruição ou descaracterização.

§ 2º - É vedado a colocação ou construção de quaisquer obstáculos nas vias de acesso aos acidentes geográficos enumerados neste artigo.

§ 3º - Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento do estabelecido neste artigo sujeitando a autoridade competente as penas da Lei.

E ainda temos a LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 11/11/2016, resguarda o patrimônio que deverá ser desenvolvido através de ações regulamentadas pelo Poder Público:

**Art. 21.** O conjunto dos bens públicos e privados, móveis ou imóveis, tombados ou de interesse cultural, que testemunham a memória histórica, arquitetônica, cultural ou afetiva, localizados no município de Guarapari, constituem o seu patrimônio cultural e estarão sujeitos a critérios especiais de uso e ocupação destinados à sua proteção.

**Art. 22.** Visando garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, a Administração Municipal desenvolverá ações específicas voltadas para este setor, cujos procedimentos e instrumentos legais serão regulamentados por ato específico do Poder Público Municipal.

Por ser de suma importância a preservação das nossas lagoas para deixarmos o bem para as gerações futuras, peço a aprovação dos nobres vereadores.

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
**VEREADOR - PODEMOS**

